



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**DECRETO Nº 2446, de 30 de janeiro de 2014.**

**EMENTA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

**O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.092, de 09 de outubro de 2013, **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

**Art. 2º-** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

**Art. 3º-** São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º-** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representante da sociedade civil organizada
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal
- III – 01 (um) representante da subseção da OAB

**Art. 5º-** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único-** O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de Planejamento, Administração e Controladoria.

**Art. 6º-** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 30 de janeiro de 2014.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

**Data de Publicação**

Registrado na SEMAD  
Da P.M.M  
Em, 30/01/2014